



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL / SIAFI Nº 166 12014

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 052/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA DOIS CITÔMETROS DE FLUXO FACSCANTO DE MARCA BECTON DICKINSON DISPONÍVEIS NO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E NO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PHASE TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antônio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PHASE TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.184/0001-90, sediada na Rua Atilio Piffer, 222, Bairro Casa Verde, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Manoel Flavio Cavalcante, CPF nº 251.156.318-57, firmam o presente *Termo de Aditivo ao Contrato nº 052/2012*, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.033146/2011-55**, às disposições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 283/2011** e nas cláusulas contratuais, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo que faculta a cláusula sexta do contrato em referência, fica prorrogada a vigência contratual por mais doze meses, a partir de **26 de março de 2014**.

#### CLAUSULA SEGUNDA

Em decorrência deste aditivo, a CONTRATANTE retribuirá a CONTRATADA o valor anual do contrato que corresponderá a R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 17 de março de 2014.



Contratante

Antônio Carlos Montezuma Brito  
051.518.132-34




Contratada

Manoel Flavio Cavalcante  
251.156.318-57

Testemunha 1 

Nome Leticia Cassano Bento  
CPF 357.050.268-62

Testemunha 2 

Nome CAMILA ZANARDI CAVALCANTE  
CPF 294827678-02